



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

celebrado entre

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
25 de agosto de 2023



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora,

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) categoria “B”, em fase operacional, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.3.0000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foi, e este Aditamento é, celebrado com base nas autorizações deliberadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora de nº 487, realizada em 08 de dezembro de 2022, registrada na JUCEG sob o nº 20222120894, em 20 de dezembro de 2022 (“**RCA Emissão**”), conforme rerratificada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora de nº 503, realizada em 15 de junho de 2023, registrada na JUCEG sob o nº 20231721226, em 30 de junho de 2023 (“**RCA Rerratificação 503**”) e Reunião do Conselho de Administração da Emissora de nº 508, realizada em 10 de agosto de 2023, registrada na JUCEG sob o nº 20232313440, em 15 de agosto de 2023 (“**RCA Rerratificação 508**” e, quando em conjunto com a RCA Emissão e a RCA Rerratificação 503, a “**Aprovação Societária**”), publicadas nos jornais

“Diário Oficial do Estado de Goiás” (“**DOEG**”) e “O Hoje” (“**O Hoje**” e, em conjunto com o DOEG, os “**Jornais de Publicação**”), em 13 de dezembro de 2022, em 19 de junho de 2023 e 14 de agosto de 2023, respectivamente, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, a 11ª (décima primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Emissora (“**Debêntures**”), para oferta pública de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus termos e condições;

(ii) em 26 de julho de 2023, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO*” (“**Escritura de Emissão**”);

(iii) em 25 de agosto de 2023, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.3 e 3.8.10 da Escritura de Emissão, de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora;

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.8.10 da Escritura de Emissão; e

(v) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento, observado o disposto na Cláusula 3.8.10 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO*” (“**Aditamento**”), em observância aos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pelas Partes com base nas deliberações aprovadas pela Aprovação Societária.

1.2. Este Aditamento será arquivado na JUCEG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.3. da Escritura de Emissão.

1.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital da JUCEG, ou 1 (uma) via original, conforme o caso, deste Aditamento devidamente registrada na JUCEG.

CLÁUSULA II DEFINIÇÕES

2.1. Exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento, os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II ADITAMENTOS

3.1. As Partes, em comum acordo, decidem alterar as Cláusulas 1.1., 2.3.3. 3.8.10., 4.8.2. e 4.8.4. da Escritura de Emissão, as quais passaram a vigorar com as seguintes redações:

*"1.1. Esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) são celebrados de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora de nº 487, realizada em 8 de dezembro de 2022, registrada na JUCEG sob o nº 20222120894, em 20 de dezembro de 2022 ("**RCA Emissão**"), conforme rerratificada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora de nº 503, realizada em 15 de junho de 2023, registrada na JUCEG sob o nº 20231721226, em 30 de junho de 2023 ("**RCA Rerratificação 503**") e Reunião do Conselho de Administração da Emissora de nº 508, realizada em 10 de agosto de 2023, registrada na JUCEG sob o nº 20232313440, em 15 de agosto de 2023 ("**RCA Rerratificação 508**" e, quando em conjunto com a RCA Emissão e a RCA Rerratificação 503, a "**Aprovação Societária**"), publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de Goiás" ("**DOEG**") e "O*

*Hoje” (“**O Hoje**” e, em conjunto com o DOEG, os “**Jornais de Publicação**”), em 13 de dezembro de 2022, em 19 de junho de 2023 e 14 de agosto de 2023, respectivamente, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a presente 11ª (décima primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, objeto desta Escritura de Emissão (“**Debêntures**”), para oferta pública de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus termos e condições; **(b)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como seus termos e condições; e **(c)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos demais representantes legais da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária, incluindo a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à presente Escritura de Emissão e, se for o caso ao Contrato de Cessão Fiduciária, para ratificação do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).”*

“2.3.3. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.”

*“3.8.10. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“**Procedimento de Bookbuilding**”), organizado pelos Coordenadores, para a definição da taxa final da Remuneração e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anterior à primeira Data de Integralização, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.3.3 acima.”*

"4.8.2. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**")."

"4.8.4. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (T_{DI}_k)]$$

onde:

$n =$ número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

$k =$ corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

$TDI_k =$ Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k =$ Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread =$ Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

sendo que:

$Spread = 2,2500.$

$n =$ número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.



3) *Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

4) *O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

5) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."*

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA V RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de



quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.5. O presente Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VII LEI E FORO

7.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento



de forma eletrônica, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 25 de agosto de 2023.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(As assinaturas seguem na próxima página.)



(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO")

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

DocuSigned by:
Diego Augusto Ribeiro Silva
Assinado por: DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA:00938341103
CPF: 00938341103
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2023 | 14:14:06 BRT
ICP Brasil
ECB04B2CD2924EEBA37B2697107445D1

DocuSigned by:
Ricardo Jose Soavinski
Assinado por: RICARDO JOSE SOAVINSKI:42004470020
CPF: 42004470020
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2023 | 16:43:32 BRT
ICP Brasil
588EAE33067A427DA02E1F80AD8046C7

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2023 | 16:31:03 BRT
ICP Brasil
85F7B3E60C8642B0A294C1709F5D4C08

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2023 | 16:33:18 BRT
ICP Brasil
95F7B3E60C8642B0A294C1709F5D4C08

2. DocuSigned by:
Marco Aurélio Machado Ferreira
Assinado por: MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735
CPF: 02983313735
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2023 | 16:48:43 BRT
ICP Brasil
95F7B3E60C8642B0A294C1709F5D4C08



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELIAS EVANGELISTA SILVA, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 013330/O-0, inscrito no CPF nº 47821159115, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
47821159115	013330/O-0	